

BRASIL

SENADO FEDERATIVO

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para fixar diretrizes para a distribuição de vacinas contra a Covid-19 à população.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 7º-D. A vacinação contra a Covid-19 é direito de todos e dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devendo abranger, de forma gratuita, a integralidade da população-alvo brasileira, conferindo-se prioridade aos grupos mais vulneráveis, de acordo com parâmetros científicos estabelecidos em regulamento.

§ 7º-E. A distribuição das doses de vacinas contra a Covid-19 e a transferência de recursos federais para aquisição dessas vacinas para Estados, Distrito Federal e Municípios observarão critérios técnicos definidos em regulamento, os quais serão determinados com base em informações e dados demográficos, epidemiológicos e sanitários, ouvidos a Comissão Intergestores Tripartite e o Conselho Nacional de Saúde, e serão objeto de ampla publicidade e transparência.

§ 7º-F. As informações sobre a distribuição de doses e as transferências de recursos federais efetivadas, a que se refere o § 7º-E, serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, na forma do regulamento.

§ 7º-G. O Sistema Único de Saúde (SUS) será priorizado nas aquisições e na distribuição de vacinas contra a Covid-19, até que as metas de cobertura vacinal nacional sejam alcançadas.

.....” (NR)

SENADO FEDERAL
BRASIL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 2020.


Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal